

MOÇÃO DE APOIO Nº 01/2026.

Chega para análise desta Comissão, a Moção de Apoio nº 01/2026, de autoria do Vereador Bruno Bux, que tem como objetivo prestar homenagem à Sra. Luciellen d'Avila Giacomel Kobachuk, em reconhecimento à sua brilhante trajetória acadêmica e profissional, bem como à sua relevante contribuição científica na área da genética forense, elevando o nome do município da Lapa ao cenário nacional e internacional.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Em salvo de justificativa à moção, o autor esclarece:

"...Criada na Lapa, Luciellen construiu uma trajetória acadêmica de excelência, com graduação pela Universidade Federal do Paraná e doutorado pela Universidade de São Paulo, atuando há 17 anos na área de genética forense como penta criminal da Polícia Científica do Paraná. Sua recente publicação na principal revista científica de área representa um avanço importante para a ciência brasileira, com aplicação prática na elucidação de crimes e identificação de vítimas, especialmente em casos complexos. Dessa forma, a presente homenagem se justifica pelo relevante serviço





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

prestado sociedade e pelo destaque internacional alcançado, motivo de orgulho para o Município da Lapa.”

A respeito do tema, nosso Regimento Interno diz que:

Art. 128 – Moção é a proposição escrita, em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

§1º - São espécies de moção:

I – apoio;

II – desagravo;

III – protesto.

§2º - A Moção poderá ser subscrita por qualquer Vereador, incluindo-se o Presidente, após elaborada deverá ser protocolada conforme disposição constante no Art. 113 deste Regimento Interno e será encaminhada para leitura no Expediente da Sessão Ordinária.

§3º - Em caso de pedido de destaque, serão discutidas e votadas na Ordem do Dia da próxima Sessão.

§4º - As Moções sujeitas a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de protocolo e poderão ser emendadas por escrito.

(...)

Art. 143- As deliberações do Poder Legislativo dar-se-ão em 02 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo tomadas segundo o quorum previsto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A dispensa de interstício se dará mediante requerimento verbal de qualquer dos Vereadores e só será admissível em matéria que obtiver a unanimidade dos votos em primeira votação.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art. 19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 06 de abril de 2026.

Mário Jorge Padilha Santos
Presidente / Relator

Arthur Bastian Vidal
Membro

Fabiano Cordeiro
Membro Substituto